



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

LEI Nº 1.081/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.

**Dispõe Sobre As Diretrizes Para A
Elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e
Dá Outras Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Juruti para 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas as despesas de capital
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

III – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

IV – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§4º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§5º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de agosto de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2014, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite máximo de despesas correntes e de capital em 2015, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2014.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2015, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000
deste artigo, ao final do exercício de 2014. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15. Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e
- III - atendam ao disposto no art. 195 §3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos apenas a Anulação de Dotação, prevista no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal.

II – Ao Poder Legislativo Municipal: Remanejar até o limite de 100% as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, a Anulação de Dotação, prevista no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social: movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§1º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. Autoriza-se ainda o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a fim de atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

§3º. Autoriza-se também o Poder Executivo a realizar Remanejamentos e incluir dotações inexistentes, **exclusivamente**, dentro da própria Unidade Orçamentária, durante o exercício financeiro.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, §1º, inciso VI, desta Lei;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2015, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo publicará, até 30 de junho de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

Art. 24. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 25. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2015, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e
- III - “atividades” do Poder Legislativo.

§1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o §1º, publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 30. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32. O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014; e

IV – programa de duração continuada,

V – assistência social, saúde e educação,

VI – manutenção das entidades, e

VII - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 07 de Julho de 2014.


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
Prefeito Municipal

Publicada em conformidade com o estabelecido nos arts. 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.
Secretaria Municipal de Administração, em 07 de Julho de 2014.


DALIANE GUIMARÃES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

CERTIFICAMOS que a **LEI Nº 1.081/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014**, foi publicada, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Aos, 07 dias do mês de Julho de 2014.


DALIANE GUIMARAES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 2.225/2013
Por Delegação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ. 05.257.555/0001-3

2015

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2013	2013	2014	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES	92.938.965,13	142.776.746,60	135.197.040,00	135.146.980,80	137.849.920,42	140.606,99	
Receita Tributária	14.143.500,72	14.996.937,60	15.360.000,00	15.667.200,00	15.980.544,00	16.300,11	
Impostos	13.956.711,77	14.850.937,60	14.990.000,00	15.289.800,00	15.595.596,00	15.907,50	
Taxas	186.788,95	146.000,00	370.000,00	377.400,00	384.948,00	392,60	
Receita de Contribuições	90.327,46	255.000,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00	265,30	
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	
Contribuições Econômicas	90.327,46	255.000,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00	265,30	
Receita Patrimonial	214.065,25	541.008,00	688.000,00	701.760,00	715.795,20	730,11	
Aplicações Financeiras	205.428,50	486.000,00	631.000,00	643.620,00	656.492,40	669,60	
Outras Receitas Patrimoniais	8.636,75	55.008,00	57.000,00	58.140,00	59.302,80	60,40	
Receita de Serviços	950,00	11.000,00	12.000,00	12.240,00	12.484,80	12,70	
Transferências Correntes	78.354.266,80	126.711.800,00	117.907.040,00	116.491.180,80	118.821.004,42	121.197,40	
Transferências da União	34.968.215,04	32.478.800,00	65.919.540,00	67.237.930,80	68.582.689,42	69.954,30	
Transferências do Estado	10.089.957,11	8.083.000,00	10.787.500,00	11.003.250,00	11.223.315,00	11.447,70	
Transferências de Instituições Privadas	262.528,63	250.000,00	300.000,00	306.000,00	312.120,00	318,30	
Transferências Multigovernamentais	33.006.580,02	33.000.000,00	37.200.000,00	37.944.000,00	38.702.880,00	39.476,90	
Transferências de Convênios	26.986,00	52.900.000,00	3.700.000,00	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	135.854,90	261.000,00	1.980.000,00	2.019.600,00	2.059.992,00	2.101,11	
Multa e Juros de Mora	587,65	41.000,00	-	-	-	-	
Indenizações e Restituições	18.698,49	-	-	-	-	-	
Receita da Dívida Ativa	-	168.000,00	200.000,00	204.000,00	208.080,00	212,20	
Receitas Diversas	116.568,76	52.000,00	1.780.000,00	1.815.600,00	1.851.912,00	1.888,90	
RECEITAS DE CAPITAL	75.712,66	4.200.000,00	25.000.000,00	3.200.000,00	3.264.000,00	3.329,20	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	75.712,66	4.200.000,00	-	3.200.000,00	3.264.000,00	3.329,20	
Transferência de Convênio	75.712,66	4.200.000,00	-	3.200.000,00	3.264.000,00	3.329,20	
Outras Receitas de Capital	-	-	25.000.000,00	-	-	-	
TOTAL	93.014.678	146.976.746	161.197.040	138.346.981	141.113.920	143.930	

MARCOS AURÉLIO DOLZANE DO COU TO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI

CPF. 105.042-72

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 CNPJ: 05.257.555/0001-3

**TOTAL DE DESPESAS
 2015**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Previsão				
	2013	2013	2014	2015	2016	2017	
DESPESAS CORRENTES (I)	98.069.458	77.262.746	92.216.250	94.060.575	95.941.787	97.860	
Pessoal e Encargos Sociais	58.231.127,56	48.403.695,60	56.675.000,00	57.808.500,00	58.964.670,00	60.143.966	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	39.838.330,50	28.859.050,00	35.541.250,00	36.252.075,00	36.977.116,50	37.716,65	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.997.792,89	69.414.000,00	68.880.790,00	44.758.405,80	45.853.573,92	46.566,64	
Investimentos	4.011.389,11	68.914.000,00	67.530.790,00	43.381.405,80	44.249.033,92	45.134.011	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização Financeira	986.403,78	500.000,00	1.350.000,00	1.377.000,00	1.404.540,00	1.432.633	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	300.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	106,12	
TOTAL	103.067.251	146.976.746	161.197.040	138.920.981	141.699.400	144.533	

R\$

MARCO AURELIO DOLZANE DO COUTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
 CPF: 109.251.042-72

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - 2015


ESPECIFICAÇÕES	Realizadas			Previsão				
	2013	2013	2014	2015	2016	2017	2017	
RECEITAS CORRENTES (I)	92.938.965	142.776.746	136.197.040	135.146.981	137.849.920	140.606		
Receita Tributária	14.143.501	14.996.938	15.360.000	15.667.200	15.980.544	16.300		
Receita de Contribuição	90.327	255.000	250.000	255.000	260.100	265		
Receita Patrimonial	214.065	541.008	688.000	701.760	715.795	730		
Aplicações Financeiras (II)	205.429	486.000	631.000	643.620	656.492	669		
Outras Receitas Patrimoniais	8.637	55.008	57.000	58.140	59.303	60		
Receita de Serviços	950	11.000	12.000	12.240	12.485	12		
Transferências Correntes	78.354.267	126.711.800	117.907.040	116.491.181	118.821.004	121.197		
Demais Receitas Correntes	135.855	261.000	1.980.000	2.019.600	2.059.992	2.101		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	92.733.537	142.290.746	135.566.040	134.503.361	137.193.428	139.937		
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	75.713	4.200.000	25.000.000	3.200.000	3.264.000	3.329		
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-		
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-		
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-		
Transferência de Capital	75.713	4.200.000	25.000.000	3.200.000	3.264.000	3.329		
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-		
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	75.713	4.200.000	25.000.000	3.200.000	3.264.000	3.329		
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	92.809.249	146.490.746	160.566.040	137.703.361	140.457.428	143.266		
DESPESAS CORRENTES (X)	98.069.458	77.262.746	92.216.250	94.060.575	95.941.787	97.860		
Pessoal e Encargos Sociais	58.231.128	48.403.696	56.675.000	57.808.500	58.964.670	60.143		
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-		
Outras Despesas Correntes	39.838.331	28.859.050	35.541.250	36.252.075	36.977.117	37.716		
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	98.069.458	77.262.746	92.216.250	94.060.575	95.941.787	97.860		
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.997.793	69.414.000	68.880.790	44.758.406	45.653.574	46.566		
Investimentos	4.011.389	68.914.000	67.530.790	43.381.406	44.249.034	45.134		
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida (XIV)	986.404	500.000	1.350.000	1.377.000	1.404.540	1.432		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.011.389	68.914.000	67.530.790	43.381.406	44.249.034	45.134		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	300.000	100.000	100.020	100.040	100		
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	102.080.847	146.476.746	159.847.040	137.542.001	140.290.860	143.094		
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-9.271.598	14.000	19.000	161.360	166.568	171		

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2015

ESPECIFICAÇÃO	2013	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.943.165,11	4.943.165,11	4.901.160,70	4.853.985,32	4.989.746,80
DEDUÇÕES (II)	(3.914.439,09)	(3.992.727,87)	(4.072.582,43)	(4.154.034,08)	(4.237.114,76)
Ativo Disponível	2.844.949,35	2.901.848,34	2.959.885,30	3.019.083,01	3.079.464,67
Haveres Financeiros	3.489.711,57	3.559.505,80	3.630.695,92	3.703.309,84	3.777.376,03
(-) Obrigações Financeiras	10.249.100,01	10.454.082,01	10.663.163,65	10.876.426,92	11.093.955,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.857.604,20	8.935.892,98	8.973.743,13	9.008.019,40	9.226.861,56
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	8.857.604,20	8.935.892,98	8.973.743,13	9.008.019,40	9.226.861,56
RESULTADO NOMINAL	3.914.439,09	78.288,78	37.850,15	34.276,27	218.842,16

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2013:


4.943.165,11


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
 CPF. 109.251.042-72

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 CNPJ: 05.257.555/0001-3

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
 2015**

ESPECIFICAÇÃO	2013	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.943.165,11	5.042.028,41	4.642.868,98	4.250.726,36	3.493.803,60
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.943.165,11	5.042.028,41	4.642.868,98	4.250.726,36	3.493.803,60
DEDUÇÕES (II)	(3.914.439,09)	(3.992.727,87)	(4.072.582,43)	(4.154.034,08)	(4.237.114,76)
Ativo Disponível	2.844.949,35	2.901.848,34	2.959.885,30	3.019.083,01	3.079.464,67
Haveres Financeiros	3.489.711,57	3.559.505,80	3.630.695,92	3.703.309,84	3.777.376,03
(-) Restos a Pagar Proc.	10.249.100,01	10.454.082,01	10.663.163,65	10.876.426,92	11.093.955,46
DCL (III) = (I - II)	8.857.604,20	9.034.756,28	8.715.451,41	8.404.760,44	7.730.918,36


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
 CPF. 109.251.042-72

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	II - Metas Realizadas em 2013
I - Receita Total	146.976.745,60	93.014.677,79
II - Receitas Não-Financeiras	146.490.745,60	92.809.249,29
III - Despesas Total	146.976.745,60	103.067.250,95
IV - Despesas Não-Financeiras	146.476.745,60	102.080.847,17
V - Resultado Primário (II - IV)	14.000,00	(9.271.597,88)
VI - Resultado Nominal	3.914.439,09	3.914.439,09
VII - Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.943.165,11
VIII - Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.857.604,20
VALOR DO PIB ESTADUAL	78.763.000,00	


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO


PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI

CPF. 109.251.042-72

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	93.014.677,79	146.976.745,60	161.197.040,00	138.346.980,80	141.113.920,42	143.936.198,82
Receitas Não-Financeiras (I)	92.809.249,29	146.490.745,60	160.566.040,00	137.703.360,80	140.457.428,02	143.266.576,58
Despesas Total	103.067.250,95	146.976.745,60	161.197.040,00	138.919.000,80	141.695.400,42	144.527.327,64
Despesas Não-Financeiras (II)	102.080.847,17	146.476.745,60	159.847.040,00	137.542.000,80	140.290.860,42	143.094.696,84
Resultado Primário (I - II)	(9.271.597,88)	14.000,00	719.000,00	161.360,00	166.567,60	171.879,74
Resultado Nominal	3.914.439,09	3.914.439,09	78.288,78	37.850,15	34.276,27	218.842,16
Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.943.165,11	4.943.165,11	4.901.160,70	4.853.985,32	4.989.746,80
Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.857.604,20	8.935.892,98	8.973.743,13	9.008.019,40	9.226.861,56

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	93.014.677,79	93.014.677,79	154.749.158,40	126.969.325,10	125.591.389,17	128.103.216,95
Receitas Não-Financeiras (I)	92.809.249,29	92.809.249,29	154.143.398,40	126.378.636,41	125.007.110,93	127.507.253,15
Despesas Total	103.067.250,95	103.067.250,95	154.749.158,40	127.494.302,17	126.108.906,37	128.629.321,60
Despesas Não-Financeiras (II)	102.080.847,17	102.080.847,17	153.453.158,40	126.230.546,65	124.858.865,77	127.354.280,18
Resultado Primário (I - II)	(9.271.597,88)	(9.271.597,88)	690.240,00	148.089,75	148.245,16	152.972,97
Resultado Nominal	3.914.439,09	3.914.439,09	75.157,23	34.737,35	30.505,88	194.769,52
Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.943.165,11	4.745.438,51	4.498.089,24	4.320.046,93	4.440.874,65
Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.857.604,20	8.578.457,26	8.235.742,49	8.017.137,26	8.211.906,79


MARCO AURÉLIO DOLZAME DO COUTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
 CPF. 109.251.042-72



Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS
 2015

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2015				2016				2017			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100			
Receita Total	138.346.980,80	126.969.325,10	148,76	141.113.920,42	125.591.369,17	141,22	143.936.198,82	128.103.216,95	143,22			
Receitas Primárias (I)	137.703.360,80	126.378.636,41	148,07	140.457.428,02	125.007.110,93	140,56	143.266.576,58	127.507.253,15	142,82			
Despesa Total	138.920.980,80	127.494.302,17	149,38	141.699.400,42	126.108.906,37	141,80	144.527.327,64	128.629.321,60	144,44			
Despesas Primárias (II)	137.542.000,80	126.230.546,65	147,90	140.290.860,42	124.858.866,77	140,39	143.094.696,84	127.354.280,18	142,82			
Resultado Primário (I - II)	161.360,00	148.089,75	0,17	166.567,60	148.245,16	0,17	171.879,74	152.972,97	0,17			
Resultado Nominal	37.850,15	34.737,35	0,04	34.276,27	30.505,88	0,03	218.842,16	194.769,52	0,09			
Dívida Pública Consolidada	4.642.868,98	4.498.089,24	5,27	4.250.726,36	4.320.046,93	4,86	4.989.746,80	4.440.874,65	5,27			
Dívida Consolidada Líquida	8.715.451,41	8.235.742,49	9,65	8.404.760,44	8.017.137,26	9,01	9.226.861,56	8.211.906,79	9,65			

Fonte: IPEAP/PA Relatórios da LRF

MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
 CPF. 109.251.042-72



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em: 2013	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	146.976.745,60	186,61	93.014.677,79	118,09	(53.962.067,81)	(68,51)
II - Receitas Primárias (I)	146.490.745,60	185,99	92.809.249,29	117,83	(53.681.496,31)	(68,16)
III - Despesa Total	146.976.745,60	186,61	103.067.250,95	130,86	(43.909.494,65)	(55,75)
IV - Despesas Primárias (II)	146.476.745,60	185,97	102.080.847,17	129,61	(44.395.898,43)	(56,37)
V - Resultado Primário (I - II)	14.000,00	0,02	(9.271.597,88)	(11,77)	(9.285.597,88)	(11,79)
VI - Resultado Nominal	3.914.439,09	4,97	3.914.439,09	4,97	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	6,28	4.943.165,11	6,28	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	11,25	8.857.604,20	11,25	-	-

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CPF. 109.251.042-72



Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2015

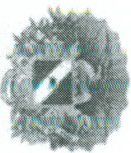
URF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%			
Receita Total	146.976.745,60	161.197.040,00	9,68	138.346.980,80	(14,18)	141.113.920,42	2,09	143.936.198,82	2,00			
Receitas Primárias (I)	146.490.745,60	160.566.040,00	9,61	137.703.360,80	(14,24)	140.457.428,02	2,09	143.266.576,58	2,00			
Despesa Total	146.976.745,60	161.197.040,00	9,68	138.919.000,80	(13,82)	141.695.400,42	2,09	144.527.327,64	2,00			
Despesas Primárias (II)	146.476.745,60	159.847.040,00	9,13	137.542.000,80	(13,95)	140.290.880,42	2,09	143.094.696,84	2,00			
Resultado Primário (I - II)	14.000,00	7.19.000,00	5,035,71	161.360,00	(77,56)	166.567,60	3,23	171.879,74	3,19			
Resultado Nominal	3.914.439,09	78.288,78	(88,00)	37.850,15	(51,65)	34.276,27	(9,44)	218.842,16	538,47			
Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.943.165,11		4.901.160,70	(0,85)	4.853.985,32	(0,98)	4.989.746,80	2,80			
Dívida Consolidada Líquida	8.857.804,20	8.935.892,98	0,88	8.873.743,13	0,42	9.008.019,40	0,39	9.226.861,56	2,43			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%			
Receita Total	93.014.677,79	154.740.158,40	66,37	126.986.325,10	(17,95)	125.591.389,17	(1,09)	128.103.216,95	2,00			
Receitas Primárias (I)	92.809.249,29	154.143.398,40	66,09	126.378.836,41	(18,01)	125.007.110,93	(1,09)	127.507.253,15	2,00			
Despesas Total	103.067.250,95	154.749.158,40	50,14	127.494.302,17	(17,61)	126.108.906,37	(1,09)	128.629.321,60	2,00			
Despesas Primárias (II)	102.090.847,17	153.453.158,40	50,33	126.230.546,66	(17,74)	124.858.866,77	(1,09)	127.354.280,18	2,00			
Resultado Primário (I - II)	(9.271.597,89)	690.240,00	(107,44)	148.089,75	(78,55)	148.245,16	0,10	152.972,97	3,19			
Resultado Nominal	3.914.439,09	75.157,23	(98,08)	34.737,35	(53,78)	30.505,88	(12,18)	194.789,52	538,47			
Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.746.436,51	(4,00)	4.498.089,24	(5,21)	4.320.046,93	(3,96)	4.440.874,65	2,80			
Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.578.457,28	(3,15)	8.235.742,49	(4,00)	8.017.137,26	(2,65)	8.211.906,79	2,43			

Fonte: IPERPA / Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

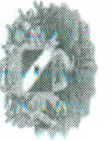
R\$ 1,00

	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	35.624.503,59	100,00	20.154.867,52	100,00	16.337.709,19	100,00
TOTAL	35.624.503,59	100,00	20.154.867,52	100,00	16.337.709,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Recarga de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)

Fonte: IPEA-PA; Relatórios da LRF da Prefeitura

MARCO AURÉLIO DOZZANE DO COUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI

CPF. 109.251.042-72

RECEITAS REALIZADAS		2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES (I)				
Receita de Contribuições		-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias		-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		-	-	-
Receita Patrimonial		-	-	-
Outras receitas Correntes		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)		-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício		-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-
Pessoal Militar		-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício Anteriores		-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-
Pessoal Militar		-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)		-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-
Pessoal Militar		-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)		-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)		-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)				
Despesas Correntes		-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)		-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS		-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)		-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)		-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		-	-	-

Fonte: Balançetes do RPPS

Loa "a"
MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CPF. 109.251.042-72



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICIA DE RECEITA
2015

LR.F. art 4º § 12º inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ NEFICIARIO	Tributo/Contribuição	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2015	2016	2017	
TOTAL					

Marco Aurélio Dolzane
 MARCO AURÉLIO DOLZANE DO C
 PREFEITO MUNICIPAL DE JUR
 CPF. 109.251.042-72



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

LEI Nº 1.081/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.

**Dispõe Sobre As Diretrizes Para A
Elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e
Dá Outras Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Juruti para 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas as despesas de capital
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

III – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

IV – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§4º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§5º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de agosto de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2014, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite máximo de despesas correntes e de capital em 2015, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2014.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2015, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000
deste artigo, ao final do exercício de 2014. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15. Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto no art. 195 §3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos apenas a Anulação de Dotação, prevista no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal.

II – Ao Poder Legislativo Municipal: Remanejar até o limite de 100% as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, a Anulação de Dotação, prevista no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social: movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§1º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. Autoriza-se ainda o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a fim de atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

§3º. Autoriza-se também o Poder Executivo a realizar Remanejamentos e incluir dotações inexistentes, **exclusivamente**, dentro da própria Unidade Orçamentária, durante o exercício financeiro.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, §1º, inciso VI, desta Lei;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2015, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo publicará, **até 30 de junho de 2015**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

Art. 24. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 25. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2015, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e
- III - "atividades" do Poder Legislativo.

§1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000
despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o §1º, publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 30. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32. O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014; e

IV – programa de duração continuada,

V – assistência social, saúde e educação,

VI – manutenção das entidades, e

VII - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 07 de Julho de 2014.


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
Prefeito Municipal

Publicada em conformidade com o estabelecido nos arts. 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.
Secretaria Municipal de Administração, em 07 de Julho de 2014.


DALIANE GUIMARÃES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

CERTIFICAMOS que a **LEI Nº 1.081/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014**, foi publicada, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Aos, 07 dias do mês de Julho de 2014.


DALIANE GUIMARÃES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 2.225/2013
Por Delegação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-3

2015

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas			Estimadas		
	2013	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	92.938.965,13	142.776.746,60	138.197.040,00	135.146.980,80	137.849.920,42	140.666,00
Receita Tributária	14.143.500,72	14.996.937,60	15.360.000,00	15.667.200,00	15.980.544,00	16.300,00
Impostos	13.956.711,77	14.850.937,60	14.990.000,00	15.289.800,00	15.595.596,00	15.907,00
Taxas	186.788,95	146.000,00	370.000,00	377.400,00	384.948,00	392,00
Receita de Contribuições	90.327,46	255.000,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00	265,00
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	90.327,46	255.000,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00	265,00
Receita Patrimonial	214.065,25	541.008,00	688.000,00	701.760,00	715.795,20	730,00
Aplicações Financeiras	205.428,50	486.000,00	631.000,00	643.620,00	656.492,40	669,00
Outras Receitas Patrimoniais	8.636,75	55.008,00	57.000,00	58.140,00	59.302,80	60,00
Receita de Serviços	950,00	11.000,00	12.000,00	12.240,00	12.484,80	12,00
Transferências Correntes	78.354.266,80	126.711.800,00	117.907.040,00	116.491.180,80	118.821.004,42	121.197,00
Transferências da União	34.968.215,04	32.478.800,00	65.919.540,00	67.237.930,80	68.582.689,42	69.954,00
Transferências do Estado	10.089.957,11	8.083.000,00	10.787.500,00	11.003.250,00	11.223.315,00	11.447,00
Transferências de Instituições Privadas	262.528,63	250.000,00	300.000,00	306.000,00	312.120,00	318,00
Transferências Multigovernamentais	33.006.580,02	33.000.000,00	37.200.000,00	37.944.000,00	38.702.880,00	39.476,00
Transferências de Convênios	26.986,00	52.900.000,00	3.700.000,00	2.019.600,00	2.059.992,00	2.101,00
Outras Receitas Correntes	135.854,90	261.000,00	1.980.000,00	2.019.600,00	2.059.992,00	2.101,00
Multa e Juros de Mora	587,65	41.000,00	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	18.698,49	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	168.000,00	200.000,00	204.000,00	208.080,00	212,00
Receitas Diversas	116.568,76	52.000,00	1.780.000,00	1.815.600,00	1.851.912,00	1.888,00
RECEITAS DE CAPITAL	75.712,66	4.200.000,00	25.000.000,00	3.200.000,00	3.264.000,00	3.329,00
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	75.712,66	4.200.000,00	-	3.200.000,00	3.264.000,00	3.329,00
Transferência de Convênio	75.712,66	4.200.000,00	-	3.200.000,00	3.264.000,00	3.329,00
Outras Receitas de Capital	-	-	25.000.000,00	-	-	-
TOTAL	93.014.678	146.976.746	161.197.040	138.346.981	141.113.920	143.997,00

MARCOS AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CPF: 109.251.042-72

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 CNPJ: 05.257.555/0001-3

TOTAL DE DESPESAS
2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Previsão				
	2013	2013	2014	2015	2016	2017	
DESPESAS CORRENTES (I)	98.069.458	77.262.746	92.216.250	94.060.575	95.941.787	97.366.910	
Pessoal e Encargos Sociais	58.231.127,56	48.403.695,60	56.675.000,00	57.808.500,00	58.964.670,00	60.143.910,00	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	39.838.330,50	28.859.050,00	35.541.250,00	36.252.075,00	36.977.116,50	37.716.660,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.997.792,89	69.414.000,00	68.880.790,00	44.758.405,80	45.653.573,92	46.566.660,00	
Investimentos	4.011.389,11	68.914.000,00	67.530.790,00	43.381.405,80	44.249.033,92	45.134.000,00	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização Financeira	986.403,78	500.000,00	1.350.000,00	1.377.000,00	1.404.540,00	1.432.660,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	300.000,00	100.000,00	102.000,00	104.040,00	106.110,00	
TOTAL	103.067.251	146.976.746	161.197.040	138.920.981	141.699.400	144.533.570	

R\$

MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
 CPF. 109.251.042-72

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - 2015

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas				Prevista			
	2013	2013	2014	2015	2016	20		
RECEITAS CORRENTES (I)	92.938.965	142.776.746	136.197.040	135.146.981	137.849.920	140.6		
Receita Tributária	14.143.501	14.996.938	15.360.000	15.667.200	15.980.544	16.3		
Receita de Contribuição	90.327	255.000	250.000	255.000	260.100	2		
Receita Patrimonial	214.065	541.008	688.000	701.760	715.795	7		
Aplicações Financeiras (II)	205.429	486.000	631.000	643.620	656.492	6		
Outras Receitas Patrimoniais	8.637	55.008	57.000	58.140	59.303			
Receita de Serviços	950	11.000	12.000	12.240	12.485			
Transferências Correntes	78.354.267	126.711.800	117.907.040	116.491.181	118.821.004	121.1		
Demais Receitas Correntes	135.855	261.000	1.980.000	2.019.600	2.059.992	2.1		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	92.733.537	142.290.746	135.566.040	134.503.361	137.193.428	139.9		
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	75.713	4.200.000	25.000.000	3.200.000	3.264.000	3.3		
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-			
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-			
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-			
Transferência de Capital	75.713	4.200.000	25.000.000	3.200.000	3.264.000	3.3		
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-			
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	75.713	4.200.000	25.000.000	3.200.000	3.264.000	3.3		
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	92.809.249	146.490.746	160.566.040	137.703.361	140.457.428	143.2		
DESPESAS CORRENTES (X)	98.069.458	77.262.746	92.216.250	94.060.575	95.941.787	97.8		
Pessoal e Encargos Sociais	58.231.128	48.403.696	56.675.000	57.808.500	58.964.670	60.1		
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-			
Outras Despesas Correntes	39.838.331	28.859.050	35.541.250	36.252.075	36.977.117	37.7		
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	98.069.458	77.262.746	92.216.250	94.060.575	95.941.787	97.8		
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.997.793	69.414.000	68.880.790	44.758.406	45.653.574	46.5		
Investimentos	4.011.389	68.914.000	67.530.790	43.381.406	44.249.034	45.1		
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida (XIV)	986.404	500.000	1.350.000	1.377.000	1.404.540	1.4		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.011.389	68.914.000	67.530.790	43.381.406	44.249.034	45.1		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	300.000	100.000	100.000	100.040	1		
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	102.080.847	146.476.746	159.847.040	137.542.001	140.290.860	143.0		
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-9.271.598	14.000	19.000	161.360	166.568	1		

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
 2015**

ESPECIFICAÇÃO	2013	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.943.165,11	4.943.165,11	4.901.160,70	4.853.985,32	4.989.746,80
DEDUÇÕES (II)	(3.914.439,09)	(3.992.727,87)	(4.072.582,43)	(4.154.034,08)	(4.237.114,76)
Ativo Disponível	2.844.949,35	2.901.848,34	2.959.885,30	3.019.083,01	3.079.464,67
Haveres Financeiros	3.489.711,57	3.559.505,80	3.630.695,92	3.703.309,84	3.777.376,03
(-) Obrigações Financeiras	10.249.100,01	10.454.082,01	10.663.163,65	10.876.426,92	11.093.955,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.857.604,20	8.935.892,98	8.973.743,13	9.008.019,40	9.226.861,56
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	8.857.604,20	8.935.892,98	8.973.743,13	9.008.019,40	9.226.861,56
RESULTADO NOMINAL	3.914.439,09	78.288,78	37.850,15	34.276,27	218.842,16

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2013: **4.943.165,11**

Marco Aurélio Dolzane do Couto
 MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
 CPF: 109.251.042-72

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 CNPJ: 05.257.555/0001-3

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2015


ESPECIFICAÇÃO	2013	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.943.165,11	5.042.028,41	4.642.868,98	4.250.726,36	3.493.803,60
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.943.165,11	5.042.028,41	4.642.868,98	4.250.726,36	3.493.803,60
DEDUÇÕES (II)	(3.914.439,09)	(3.992.727,87)	(4.072.582,43)	(4.154.034,08)	(4.237.114,76)
Ativo Disponível	2.844.949,35	2.901.848,34	2.959.885,30	3.019.083,01	3.079.464,67
Haveres Financeiros	3.489.711,57	3.559.505,80	3.630.695,92	3.703.309,84	3.777.376,03
(-) Restos a Pagar Proc.	10.249.100,01	10.454.082,01	10.663.163,65	10.876.426,92	11.093.955,46
DCL (III) = (I - II)	8.857.604,20	9.034.756,28	8.715.451,41	8.404.760,44	7.730.918,36

Marcos Dolzane do Couto
 MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
 CPF: 109.251.042-72

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	II - Metas Realizadas em 2013
I - Receita Total	146.976.745,60	93.014.677,79
II - Receitas Não-Financeiras	146.490.745,60	92.809.249,29
III - Despesas Total	146.976.745,60	103.067.250,95
IV - Despesas Não-Financeiras	146.476.745,60	102.080.847,17
V - Resultado Primário (II - IV)	14.000,00	(9.271.597,88)
VI - Resultado Nominal	3.914.439,09	3.914.439,09
VII - Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.943.165,11
VIII - Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.857.604,20

VALOR DO PIB ESTADUAL	78.763.000,00
------------------------------	----------------------


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CPF. 109.251.042-72

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	93.014.677,79	146.976.745,60	161.197.040,00	138.346.980,80	141.113.920,42	143.936.198,82
Receitas Não-Financeiras (I)	92.809.249,29	146.490.745,60	160.566.040,00	137.703.360,80	140.457.428,02	143.266.576,58
Despesas Total	103.067.250,95	146.976.745,60	161.197.040,00	138.919.000,80	141.695.400,42	144.527.327,64
Despesas Não-Financeiras (II)	102.080.847,17	146.476.745,60	159.847.040,00	137.542.000,80	140.290.860,42	143.094.696,84
Resultado Primário (I - II)	(9.271.597,88)	14.000,00	719.000,00	161.360,00	166.567,60	171.879,74
Resultado Nominal	3.914.439,09	3.914.439,09	78.288,78	37.850,15	34.276,27	218.842,16
Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.943.165,11	4.943.165,11	4.901.160,70	4.853.985,32	4.989.746,50
Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.857.604,20	8.935.892,98	8.973.743,13	9.008.019,40	9.226.861,56

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	93.014.677,79	93.014.677,79	154.749.158,40	126.969.325,10	125.591.389,17	128.103.216,95
Receitas Não-Financeiras (I)	92.809.249,29	92.809.249,29	154.143.398,40	126.378.636,41	125.007.110,93	127.507.253,15
Despesas Total	103.067.250,95	103.067.250,95	154.749.158,40	127.494.302,17	126.108.906,37	128.629.321,60
Despesas Não-Financeiras (II)	102.080.847,17	102.080.847,17	153.453.158,40	126.230.546,65	124.858.865,77	127.354.280,18
Resultado Primário (I - II)	(9.271.597,88)	(9.271.597,88)	690.240,00	148.089,75	148.245,16	152.972,97
Resultado Nominal	3.914.439,09	3.914.439,09	75.157,23	34.737,35	30.505,88	194.769,52
Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.943.165,11	4.745.438,51	4.498.089,24	4.320.046,93	4.440.874,65
Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.857.604,20	8.578.457,26	8.235.742,49	8.017.137,26	8.211.906,79



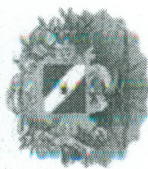
Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2015

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	138.346.980,80	126.969.325,10	148,76	141.113.920,42	125.591.389,17	141,22	143.936.198,82	128.103.216,95	128,10
Receitas Primárias (I)	137.703.360,80	126.378.636,41	148,07	140.457.428,02	125.007.110,93	140,56	143.266.576,58	127.507.253,15	127,50
Despesa Total	138.920.980,80	127.494.302,17	149,38	141.699.400,42	126.108.906,37	141,80	144.527.327,64	128.629.321,60	128,63
Despesas Primárias (II)	137.542.000,80	126.230.546,65	147,90	140.290.860,42	124.858.865,77	140,39	143.094.696,84	127.364.280,18	127,36
Resultado Primário (I - II)	161.360,00	148.089,75	0,17	166.567,60	148.245,16	0,17	171.879,74	152.972,97	0,17
Resultado Nominal	37.850,15	34.737,35	0,04	34.276,27	30.505,88	0,03	218.842,16	194.769,52	0,03
Dívida Pública Consolidada	4.642.868,98	4.498.089,24	5,27	4.250.726,36	4.320.046,93	4,86	4.989.746,80	4.440.874,65	4,44
Dívida Consolidada Líquida	8.715.451,41	8.235.742,49	9,65	8.404.760,44	8.017.137,26	9,01	9.226.861,56	8.211.906,79	8,21

Fonte: IPEA/PA Relatórios da LRF

MARCO AURELIO DOLZANE DO COUHO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CPF: 109.251.042-72



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

LRP, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	146.976.745,60	186,61	93.014.677,79	118,09	(53.962.067,81)	(68,51)
II - Receitas Primárias (I)	146.490.745,60	185,99	92.809.249,29	117,83	(53.681.496,31)	(68,16)
III - Despesa Total	146.976.745,60	186,61	103.067.250,95	130,86	(43.909.494,65)	(55,75)
IV - Despesas Primárias (II)	146.476.745,60	185,97	102.080.847,17	129,61	(44.395.898,43)	(56,37)
V - Resultado Primário (I - II)	14.000,00	0,02	(9.271.597,88)	(11,77)	(9.285.597,88)	(11,79)
VI - Resultado Nominal	3.914.439,09	4,97	3.914.439,09	4,97	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	6,28	4.943.165,11	6,28	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	11,25	8.857.604,20	11,25	-	-

Fonte: IPEA/PAV Relatórios da LRF

Marco Aurélio Dolzane do Couto
MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CPF: 109.251.042-72



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

LRP, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	146.976.745,60	161.107.040,00	9,68	138.346.980,80	(14,18)	141.113.920,42	2,00	143.926.198,82	2,00	
Receitas Primárias (I)	146.490.745,60	160.586.040,00	9,61	137.703.360,80	(14,24)	140.457.428,02	2,00	143.266.576,58	2,00	
Despesa Total	146.976.745,60	161.107.040,00	9,68	138.919.000,80	(13,82)	141.695.400,42	2,00	144.527.327,64	2,00	
Despesas Primárias (II)	146.476.745,60	159.847.040,00	9,13	137.542.000,80	(13,95)	140.290.880,42	2,00	143.094.696,84	2,00	
Resultado Primário (I - II)	14.000,00	7.193.000,00	5,035,71	161.360,00	(77,56)	166.567,80	3,23	171.879,74	3,19	
Resultado Nominal	3.914.439,09	78.208,78	(98,00)	37.850,15	(51,65)	34.276,27	(9,44)	218.842,16	538,47	
Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.943.165,11	-	4.901.160,70	(0,85)	4.853.985,32	(0,99)	4.988.746,80	2,80	
Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.935.892,98	0,88	8.973.743,13	0,42	9.008.019,40	0,38	9.226.861,56	2,43	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	93.014.677,79	154.748.158,40	66,37	128.989.325,10	(17,95)	125.591.389,17	(1,09)	128.103.216,95	2,00	
Receitas Primárias (I)	92.809.249,29	154.143.398,40	66,09	128.378.836,41	(18,01)	125.007.110,93	(1,09)	127.507.253,15	2,00	
Despesas Total	103.067.250,95	154.749.158,40	50,14	127.494.302,17	(17,61)	126.109.906,37	(1,09)	128.629.321,60	2,00	
Despesas Primárias (II)	102.080.847,17	153.453.158,40	50,33	126.230.546,65	(17,74)	124.858.865,77	(1,09)	127.364.280,18	2,00	
Resultado Primário (I - II)	(9.271.597,88)	(690.240,00)	(107,44)	148.089,75	(78,56)	143.246,16	0,10	152.972,97	3,19	
Resultado Nominal	3.914.439,09	75.157,23	(98,08)	34.737,35	(53,78)	30.505,88	(12,16)	194.789,52	538,47	
Dívida Pública Consolidada	4.943.165,11	4.745.438,51	(4,00)	4.498.089,24	(5,21)	4.320.046,93	(3,96)	4.440.874,95	2,80	
Dívida Consolidada Líquida	8.857.604,20	8.578.457,28	(3,15)	8.235.742,49	(4,00)	8.017.137,26	(2,65)	8.211.906,79	2,43	

Fonte: IPEA/PA / Relatórios da LRF da Prefeitura

MARCO AURELIO DOLZINE DO COUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI

CPF. 109.251.042-72



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	35.624.503,59	100,00	20.154.867,52	100,00	16.337.709,19	100,00
TOTAL	35.624.503,59	100,00	20.154.867,52	100,00	16.337.709,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura



V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Recetta de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)

Fonte: IPEA-PA, Relatórios da LRF da Prefeitura

MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUJO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI

CPF. 109.251.042-72

Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

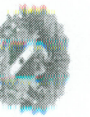
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

LRf art 4º, § 12º inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
TOTAL		-	-	-

MARCO AURELIO DOLZANE DO COU
PREFEITO-MUNICIPAL DE JURUTI
CPF - 109.251.042-72



Prefeitura Municipal de JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2015

LRP, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Cobrança da Dívida Previdenciária, compreendida no período até fevereiro de 2013.	31.000.000	Estamos em processo de parcelamento, o qual, ficará em torno de 1% (HUM PORCENTO) DA Receita Corrente Líquida anual do município.	930.000
TOTAL	31.000.000	TOTAL	930.000

MARCO AURÉLIO DOLZANE DO CO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CPF. 109.251.042-72

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-85

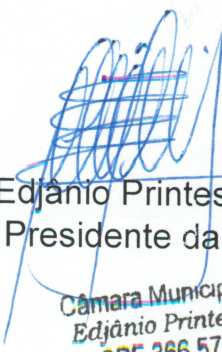
05.846.468/0001-151
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Rua Lauro Sodré, s/n
Centro - CEP: 68.170.000
Juruti - Pará

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, que tramitou legalmente nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº003/2014, de 30 de abril de 2014, de iniciativa do Executivo Municipal que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências*", aprovado por unanimidade do Plenário desta Casa na Sessão Ordinária de 17 de junho de 2014, através do Parecer Conjunto nº009/2014, emitido pela Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa (CLFO/CJRF).

Por expressar a verdade, dato e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juruti, 10 de julho de 2014.


Edjânio Printes Figueira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Juruti
Edjânio Printes Figueira
CPF 366.573.012-00